

2.2. A Beneficiária deve informar nas notas fiscais previstas no subitem 2.1:

- a) A expressão "Procedimento autorizado pelo I Estado do Paraná." no campo "Informações Adicionais";  
b) A base de cálculo para retenção do imposto, considerando o disposto na respectiva seção de como, o valor do ICMS devido por substituição próprios da NF-e.

2.3. A Beneficiária deve manter Inscrição Especial Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná para substituição tributária.

2.4. A Beneficiária deverá observar, em tudo o que for exigido, a Seção I do Anexo IX do RICMS/PR, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial.

2.5. Os procedimentos aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, naquilo que não conflitar com o disposto neste Regime Especial.

### 3. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente e da aplicação dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a cassação do regime especial:

I - A inadimplência do pagamento na forma e nos prazos devidos;

II - O uso irregular do regime especial;

III - A omissão na entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GLA/ST.

3.3. Do ato que determinar a cassação ou revogação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Considerando-se que se trata de termo de acordo, o Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária poderá renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. O presente Regime Especial entra em vigor com sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 26/12/2023, sendo que sua eficácia se encerra em 30/11/2028.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deverá ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência. Considerar-se-á prorrogado o Regime Especial no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de eficácia.

3.8. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e (Registro de Ocorrências Eletrônico), mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, a vigência e a descrição sucinta do regime concedido.

A Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

**Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski**  
Diretora da Receita Estadual

**Real Vidros Comércio de Vidros Ltda**  
Beneficiária

### ANEXO ÚNICO - REGIME ESPECIAL Nº 8.037/2024

Seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR, abrangidas por este Regime Especial

Seção	Descrição
XVI	Das Operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno
XIII	Das Operações com Ferramentas

71194/2024

## Autarquias

## ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEAD

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024  
PROTOCOLO Nº 22.155.286-5

Termo de doação de veículo nº 001/2024

Doador: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

Donatário: Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR

CNPJ Donatário: 76.920.826/0001-30

Objeto: 1 Veículo Ford Ecosport, Ano/modelo 2009/2009, cor Branco, Patrimônio 100001851430, Renavam 00158361920, Placa ARP-6E83, Chassi 9BFZE55P398524159.

2 Veículo Ford Courier, Ano/modelo 2010/2010, cor Branco, Patrimônio 100001851565, Renavam 00197702511, Placa ASI-3F96, Chassi

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
390422124

Documento emitido em 27/06/2024 09:37:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11679 | 27/06/2024 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

4  
MARTINS, Diretor Presidente - Adapar e  
feito de Santana do Itararé - PR.

71269/2024

GOVERNO DO PARANÁ  
ROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR.

Licitação DL 010/2024 Protocolo 22.282.727-2  
ida pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia  
sa de Licitação para a doação de veículos declara-  
de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desneces-  
sidade de Veículos da Adapar. Otamir César Martins, Diretor-Presidente da  
Adapar, autoriza, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada  
pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº  
4.336/2009, no Artigo 610, inciso II, alínea A do Decreto Estadual 10.086/2024,  
a doação de um veículo automotor, sendo um Ford Ecosport, placa ARP6E02 ano  
2009, para o Município de Sapopema, Estado do Paraná, com base no Parecer  
300/2024 do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO e Informação  
da Assessoria Jurídica da Adapar, nº 204/2024 na páginas 46 até 48, em  
19/06/2024. Para o ato, foi utilizada a Minuta Padronizada do Termo de Doação  
de Veículos Automotores e a Lista de Verificação, aprovadas respectivamente pela  
Resolução PGE 155, de 25.08.2023.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Luciano Carvalho - Agente de Contratação - UTLI.

71546/2024

### GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR.

Reconhecimento de Dispensa de Licitação DL 011/2024 Protocolo 22.224.804-3  
Comunicamos que foi reconhecida pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia  
24/06/2024, a situação de Dispensa de Licitação para a doação de veículos declara-  
dos inservíveis pela Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desneces-  
sidade de Veículos da Adapar. Otamir César Martins, Diretor-Presidente da  
Adapar, autoriza, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada  
pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº  
4.336/2009, no Artigo 610, inciso II, alínea A do Decreto Estadual 10.086/2024,  
a doação de dois veículos automotores, sendo um Ford Ecosport XL 1.6, placa  
ARP1425 ano/mod 2009, e uma Ford Courier L 1.6, placa ASI3110, ano/mod  
2010, para o Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com base no Pa-  
recer 292/2024 do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO e In-  
formação da Assessoria Jurídica da Adapar, nº 200/2024 na páginas 52 até 54, em  
18/06/2024. Para o ato, foi utilizada a Minuta Padronizada do Termo de Doação  
de Veículos Automotores e a Lista de Verificação, aprovadas respectivamente pela  
Resolução PGE 155, de 25.08.2023.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Luciano Carvalho - Agente de Contratação - UTLI.

71553/2024

## CCTG

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA - CCTG  
CREENCIAMENTO nº 04/2022  
PROTOCOLO 19.268.882-5

A Comissão Especial de Credenciamento do Centro Cultural Teatro Guaíra,  
designada pela Portaria nº 018/2022 - DIPRE/CCTG, TORNA PÚBLICA, a  
trigésima segunda lista dos pré-qualificados do EDITAL DE  
CREENCIAMENTO Nº 04/2022 - MÚSICOS, consoante com o disposto no  
item 6.2 do referido edital.

<b>TROMPA AGUDA</b> Diego Vianna de Mello	<b>TUBA</b> Cleverson João Zavatto Teche
--	---

<b>TROMPA GRAVE</b> Glieder Josadaque Silva Verissimo
--

71528/2024

## DER

### DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS/OU DESNECESSÁRIOS

TERMO DE DOAÇÃO 024/2024DER/SRNOROE - Em que são partes:  
DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ, PROTOCOLO nº 22.325.924-3. OBJETO: Doação de 100 m³ de  
material fresado e autorizado pelo Diretor-Presidente do DER/PR, em  
25/06/2024, com fundamento no disposto no parágrafo único, do art. 6º do  
Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, com redação dada pelo Decreto nº  
8.561, de 20 dezembro de 2017.

71428/2024